24 DE FEVEREIRO DE 2023

RESGATE PPR, PPE E PPR/E SEM PENALIZAÇÕES

A Lei do Orçamento de Estado para 2023¹ veio aditar a Lei n.º 19/2022, de 21 de Outubro², e no mesmo seguimento, veio a Autoridade Tributária e Aduaneira publicar o Ofício-Circulado n.º 20251, de 7 de Fevereiro, no que se refere ao resgate de planos de poupança-reforma ("PPR"), de planos de poupança-educação ("PPE") e de planos de

poupança reforma-educação ("PPR/E").

Neste âmbito, estão actualmente em vigor os seguintes regimes especiais de resgate:

1. RESGATE DE PPR, PPE E PPR/E

Os contribuintes podem resgatar mensalmente, entre 1 de Outubro de 2022 e 31 de Dezembro de 2023, um montante correspondente ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), sem penalização, nem impacto fiscal.

Tal significa o resgate dos seguintes valores:

• Entre Outubro de 2022 e Dezembro de 2022, um montante mensal de **€443,20** 

(total de €1.329,60);

• Entre Janeiro de 2023 e Dezembro de 2023, um montante mensal de **€480,43** 

(total de €5.765,16).

2. RESGATE DE PPR, PPE E PPR/E – CRÉDITO HABITAÇÃO PRÓPRIA E

PERMANENTE

A Lei referida acima foi, entretanto, alterada com o Orçamento de Estado para 2023, passando a prever, a possibilidade de resgate, durante o ano de 2023, sem penalização, do valor parcial ou total de PPRs, PPEs e PPR/E, para pagamento de prestações de

contratos decorrentes de:

Créditos garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e

permanente do participante,

• Créditos à construção e beneficiação de imóveis para habitação própria e

permanente.

<sup>1</sup> Lei 24-D/2022, de 30 de Dezembro.

<sup>2</sup> A qual já foi objecto de nota informativa pela Pares|Advogados.

## Nota Informativa

Pares Advogados

Não existindo limite máximo previsto para o resgate nesta modalidade.

O Ofício-Circulado acima identificado, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira vem esclarecer designadamente o seguinte:

- Que os dois regimes de resgate que agora estão em vigor podem ser utilizados cumulativamente;
- O valor limite mensal do IAS é apurado por contribuinte e não por apólice ou instituição financeira;
- No momento do pedido de reembolso, os contribuintes devem declarar que o valor resgatado n\u00e3o ultrapassa o limite mensal.

A **PARES** | **Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada, para auxiliar os seus clientes em qualquer tema na área do direito tributário.

Marta Gaudêncio
msg@paresadvogados.com
Maria Norton dos Reis
mnr@paresadvogados.com
Lourenço Gouveia Fernandes
lngf@paresadvogados.com